



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Terminais
Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano

Termo de Referência - SEMOB/SUTER/DIATER

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviço, sob demanda, de Manutenção Predial, contemplando o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra nos moldes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índice da Construção Civil – SINAPI e SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, conforme condições, quantidades e exigências apresentadas neste Termo de Referência, considerando o atendimento a Rodoviário do Plano Piloto, no Distrito Federal.

1.2 O objeto deste Termo é exclusivamente de serviços comuns de engenharia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com o Decreto nº 42976 de 03 de fevereiro de 2022, em que a competência a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para a gestão, a administração e a manutenção da Rodoviária de Brasília, que devido à sua concepção, envolvem serviços de natureza continuada.

2.2 Justifica-se a presente contratação em face da conservação do patrimônio público, intempéries da natureza, o bom andamento das atividades inerentes ao transporte público e mobilidade, otimização das instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2.3 A execução do serviço em tela atenderá às exigências da Decisão nº 940/2021 que versa sobre as medidas necessárias para conservar e manter as obras e equipamentos financiados com recursos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF e que seja elaborado um Plano de Manutenção para bem mantê-las e conservá-las.

2.4 Cabendo assim a esta Subsecretaria de Terminais a extensão da exigência do Tribunal de Contas do Distrito Federal a todos os Terminais e Estações do BRT que não fazem parte do PTU/DF, bem como aos novos Terminais que entrarão no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal e estarão sob nossa responsabilidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1 A periodicidade do serviço será vinculada à emissão de Ordem de Serviço, emitido pela Subsecretaria de Terminais – SUTER, de acordo com a demanda da Rodoviária de Brasília.

3.2 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como bens e serviços comuns, uma vez que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

3.3 Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

3.4 A contratação visa a prestação de serviços de engenharia, sob demanda, realização de manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais dos serviços integrados as instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, divisórias, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água, guaritas e demais serviços de manutenção de obras civis.

3.5 Para cada ordem de serviço a empresa deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma ordem de serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

3.6 Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços se dará por meio de composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS SINAPI, SICRO, vigente na DATA DA ORDEM DE SERVIÇO, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO.

3.7 O levantamento de preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, PRIORITARIAMENTE, a base SINAPI e SICRO.

3.8 Após a emissão da Ordem de Serviço, com a especificação do tipo de serviço (hidráulico, elétrico ou infraestrutura) e os itens a serem contemplados nessa manutenção, a empresa deverá:

3.8.1. Vistoria in loco para quantificação dos itens a serem executados;

3.8.2. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

3.8.3. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI e SICRO;

3.8.4. Cronograma físico e físico financeiro;

3.8.5. Prazo de execução;

3.8.6. Plantas de referências (quando couber alterações).

3.9 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.10 Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição quando não for SINAPI e SICRO. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI e SICRO de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

3.11 Todos os documentos deverão ser entregues, em via DIGITAIS, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010), em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

3.12 As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

3.13 O custo referente aos materiais e orçamentos não aprovados não serão indenizáveis.

3.14 A Tabela utilizada deverá ser a última publicada de acordo com a data da Ordem de Serviço.

3.15 A CONTRATANTE fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada. Na persistência dos vícios em diversos orçamentos, a CONTRATANTE notificará a empresa a não cometer os vícios e os citará.

3.16 Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

3.17 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.18 O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.19 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

3.20 NENHUM PERMISSIONÁRIO OU ADMINISTRADOR ESTÁ AUTORIZADO A ALTERAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS. Nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância ESCRITA do fiscal. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito a CONTRATANTE.

3.21 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Administração Pública.

3.22 A contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, podendo ser via e-mail ou ferramenta tipo “nuvem”, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das Ordens de Serviços eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das Ordens de Serviços. Qualquer custo referente a esse processo caberá a CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

3.23 A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das Ordens de Serviços abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das Ordens de Serviços e a cada pagamento.

3.24 As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

3.25 A empresa contratada deverá realizar a manutenção nos Sistemas Hidráulicos, Elétricos e de Infraestrutura Rodoviária do Plano Piloto, conforme endereçamento e metragem dispostos na Tabela I.

3.25.1 SERVIÇOS HIDRÁULICOS:

- Vaso sanitário: desentupimento de vaso, fixação de vaso, colocação de parafusos, troca da válvula de descarga, troca da caixa de descarga, troca do reparo da válvula de descarga, substituição de vaso, colocação de assento;
- Lavatório: fixação do lavatório, troca da válvula, troca de torneira, vazamento de torneira, substituição de sifão, substituição da ligação flexível, substituição do lavatório, troca de bancada;

- Mictório: desentupimento de mictório, fixação de mictório, troca da ligação flexível, substituição do mictório;
- Caixa d'água: limpeza da caixa d'água, troca da boia, troca de registro, reparo em vazamentos da caixa d'água, troca da bomba d'água, substituição ou reposição da tampa;
- Esgoto: esvaziamento de fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, tampa de caixa de passagem, tampa de ralo, substituição de ralo, confecção de caixas de passagem, desobstrução de tubulação, ampliação da fossa existente, criação de sumidouro, adequação as normas da CAESB;
- Águas pluviais: limpeza de calhas, substituição de calhas, vazamento nas descidas de águas pluviais, desobstrução da tubulação, instalação de poços de visita para facilitar manutenção posterior;
- Medidores: individualização de relógios, manutenção de registros;
- Tanques: instalação de tanques, troca de torneiras, instalação de válvulas, troca de sifão, substituição de ligação flexível;
- Bebedouros: instalação de bebedouros, manutenção de bebedouros;
- Ar condicionado: instalação de dreno para a tubulação de águas pluviais.

3.25.2 SERVIÇOS ELÉTRICOS:

- Lâmpadas: substituição de todas as lâmpadas por lâmpadas LED;
- Circuitos: redimensionamento de circuitos, troca de disjuntores;
- Tomadas: substituição de tomadas, reparo em tomadas;
- Medidores: ligação definitiva de energia, substituição de transformadores, individualização de quadros, manutenção dos quadros;
- Tomadas de rede: manutenção das calhas estruturadas, instalação de tomadas de rede;
- Ar condicionado: instalação de tomadas de ar condicionado e quadros.

3.25.3 SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA:

- Ar condicionado: instalação e manutenção de ar condicionado;
- Pilares: recomposição de estrutura de pilares, pintura;
- Extintores: manutenção de extintores, substituição de extintores e aquisição de extintores;
- Esquadrias: manutenção de portas, janelas, trincos, fechaduras, portas automáticas;
- Divisórias: substituição de divisórias, manutenção de divisórias;
- Vidros: substituição de vidros, espelhos e box;
- Batedores de roda: substituição de batedores de rodas, implantação de batedores de rodas;
- Forro de gesso: recomposição de forro, colocação de forro de gesso acartonado;
- Cobertura: substituição de telhas, manutenção de telhas, colocação de rufos, pintura de estrutura metálica, substituição de peças, substituição de calhas, correção de vazamentos em telhados;
- Piso: rejuntamento de piso, polimento de piso, limpeza de piso, recomposição de piso, colocação de rodapés, recomposição de rodapés;
- Pastilhas: recomposição de pastilhas, limpeza de pastilhas, rejuntamento de pastilhas;
- Pintura: pintura de tetos, pintura de paredes, pinturas de piso, pintura de portas, pintura de esquadrias, pintura de meio fio, pintura de grades;
- Prevenção e combate a incêndio: adaptação as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- Proteção contra descargas atmosféricas: adaptação as normas vigentes;
- Pavimentação: reparo na pavimentação, recomposição de meio fio, sinalização horizontal;
- Acessibilidade: adaptação as normas vigentes, rotas acessíveis, rampas de acesso, piso podotátil, sinalização vertical, braile;
- Lixeiras: colocação de lixeiras, reparos nas lixeiras existentes, reparo nos containers;
- Estrutura metálica: limpeza da estrutura, pintura da estrutura, recomposição da estrutura, recuperação de ferrugem;
- Laje: Impermeabilização de laje, recomposição de laje;

- Bancadas: recomposição de bancadas, polimento de bancadas, rejuntamento de bancadas, colocação ou substituição de peças;
- Grades: recomposição de grades, colocação de grades, pintura de grades;
- Paraciclos: instalação de paraciclos, pintura de paraciclos;
- Armários e estantes: manutenção de estantes e armários, implantação de armários.

3.26 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.26.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.26.2 Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes do Governo do Distrito Federal e aos Terminais Rodoviários, objeto deste contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- Normas ABNT
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP
- Normas das Concessionárias de Serviços Públicos
- Legislação de acessibilidade
- Pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à CONTRATANTE, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

TABELA I - TABELA DE ÁREAS

QUADRO DE ÁREA			
PAVIMENTO	PISO/PLATAFORMA	ALFALTO	
SUBSOLO	3.875,89	0,00	
TÉRREO	20.972,07	22.892,17	
MEZANINO	3.910,97	0,00	
PAV. SUPERIOR	2.711,74	3.352,15	
TOTAL	31.470,67	26.244,32	57.714,99

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5.2 Lei n.º 8.666/93, 93 - “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

5.3 O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se nos incisos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda, *in verbis*:

[...]

III quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

5.4 Decreto Federal 3.555/2000 - “Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de

bens e serviços comuns”.

5.5 Decreto Distrital nº 23.460/2002 - “Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.”

5.6 Decreto Distrital nº 32.767/2011 - “Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências”.

5.7 A empresa vencedora deverá cumprir, no que couber, as determinações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010/SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6. DA VISTORIA

6.1 A empresa proponente, se assim optar, poderá realizar Vistoria Técnica no local, para conhecer o ambiente no qual serão realizados os serviços. Ao efetuar a vistoria, a SEMOB irá emitir um Termo de Vistoria (Anexo I) em nome do responsável técnico da empresa que efetuou a visita.

6.2 A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, na Gerência de Administração de Terminais, situada no SIA trecho 01, lote 01, Área de Serviço Público, Módulo I – Guará/DF, ou pelo telefone [\(61\) 9 9139-9993](tel:(61)99139-9993) ou [3550-5414](tel:3550-5414), no horário das 08h00 às 17h00.

6.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação deste termo não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços superiores ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 O início da execução dos serviços dar-se-á até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

9. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES

9.1 A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

9.2 Aberta a Ordem de Serviço para cada um dos três tipos de serviços: Hidráulica, Elétrica e Infraestrutura, o Subitem a ser atendido, tem a empresa 10 (dez) dias para apresentação de orçamento baseado na Tabela Sinapi, Sicro, ou composição própria baseada no serviço a ser realizado e nos itens existentes para aprovação do executor do contrato. Lembrando que o orçamento deve possuir a porcentagem de desconto vencedor em cada um dos itens citados.

9.3 O valor estimado deste contrato se baseia em um orçamento de obra realizado por esta subsecretaria para achar o valor médio anual por metro quadro de manutenção a ser realizado.

9.4 O valor constante no Estudo Preliminar é uma estimativa baseada na m² do Terminal, sendo permitido o remanejamento de saldo nas subdivisões de serviços haja vista a ocorrência de imprevistos, ou necessidade de garantia do bom funcionamento das instalações.

TABELA II: Orçamento Detalhado de Obra de Construção do Terminal do Sol Nascente, bem como a metodologia adotada para o cálculo do valor utilizado por m² de manutenção de terminais e o detalhamento deste valor nos tipos de serviços apresentados.

TERMINAL SOL NASCENTE				CÁLCULO PARA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO		
VALOR TOTAL OBRA	M² OBRA	VALOR/M²		M² RPP	VALOR TOTAL	VALOR POR 5 ANOS
R\$ 3.048.013,88	5875	R\$ 518,81		57.714,99	R\$ 29.943.164,36	R\$ 5.988.632,87
ITEM	VALOR	%TOTAL	VALOR/M²			
ESTRUTURA	R\$ 163.854,27	5,38%	R\$ 27,89		R\$ 321.935,24	
ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 223.735,46	7,34%	R\$ 38,08		R\$ 439.587,74	
PAVIMENTO	R\$ 594.946,24	19,52%	R\$ 101,27		R\$ 1.168.929,92	
ALVENARIA	R\$ 32.492,73	1,07%	R\$ 5,53		R\$ 63.840,60	
PISOS E REVESTIMENTOS	R\$ 318.094,33	10,44%	R\$ 54,14		R\$ 624.980,80	
ESQUADRIAS	R\$ 54.773,03	1,80%	R\$ 9,32		R\$ 107.616,17	
HIDRAULICA	R\$ 80.945,84	2,66%	R\$ 13,78		R\$ 159.039,60	
INCENDIO	R\$ 41.378,73	1,36%	R\$ 7,04		R\$ 81.299,51	
SPDA	R\$ 60.025,72	1,97%	R\$ 10,22		R\$ 117.936,47	
TELEFONE	R\$ 7.358,02	0,24%	R\$ 1,25		R\$ 14.456,78	
ELETRICA	R\$ 68.031,91	2,23%	R\$ 11,58		R\$ 133.666,76	
COBERTURA	R\$ 555.867,06	18,24%	R\$ 94,62		R\$ 1.092.148,49	
URBANIZAÇÃO	R\$ 134.283,34	4,41%	R\$ 22,86		R\$ 263.835,29	
SINALIZAÇÃO	R\$ 14.178,85	0,47%	R\$ 2,41		R\$ 27.858,12	
GASTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 698.048,35	22,90%	R\$ 118,82			
TOTAL OBRA	R\$ 2.349.965,53	77,10%	R\$ 399,99		R\$ 4.617.131,47	
HIDRÁULICOS	R\$ 346.060,03	14,73%	R\$ 58,90		R\$ 679.926,85	
ELÉTRICOS	R\$ 135.415,65	5,76%	R\$ 23,05		R\$ 266.060,01	
INFRAESTRUTURA	R\$ 1.868.489,85	79,51%	R\$ 318,04		R\$ 3.671.144,61	

TABELA III: TABELA ANUAL REFERENCIAL DE TIPOS DE SERVIÇOS

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL POR ITEM
HIDRÁULICA	R\$ 679.926,85	R\$ 3.399.634,24				
ELÉTRICA	R\$ 266.060,01	R\$ 1.330.300,07				
INFRAESTRUTURA	R\$ 3.671.144,61	R\$ 18.355.723,07				
TOTAL	R\$ 4.617.131,47	R\$ 23.085.657,37				

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A realização do serviço, objeto do presente Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Subsecretaria de Terminais - SUTER, devidamente designado pelo CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8.666/93.

10.2 Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Ocorrerá na Rodoviária de Brasília.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 É obrigação da "CONTRATADA" a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas Especificações ou constantes dos Projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

12.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

12.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação;

12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo final fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

12.14 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

12.15 O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiro(s)/arquiteto(s) autor(es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

12.16 Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc), competirá à “CONTRATADA” tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à “CONTRATADA”, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

12.17 Aceito o serviço, a responsabilidade da “CONTRATADA” pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.

12.18 Os serviços deverão ser entregues completas e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da “CONTRATADA” qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.

12.19 A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da “CONTRATADA”, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

12.20 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos à construção civil.

12.21 Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

12.22 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

12.23 Efetuar o registro do contrato no CREA/DF, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77.

12.24 Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;

12.25 Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela fiscalização.

12.26 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

12.27 Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

12.28 Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

13.2 Rejeitar no todo ou parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-a para proceder à correção.

13.3 Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB/DF.

13.4 Fiscalizar a execução do contrato.

13.5 Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos;

13.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.7 Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

13.8 Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

13.9 Solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços.

13.10 Solicitar e acompanhar os ensaios tecnológicos dos serviços, visando os respectivos laudos.

13.11 Propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

13.12 Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

13.13 À “FISCALIZAÇÃO”, antes do início dos serviços, competirá o controle e fiscalização da execução do serviço em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, efetuar anotações diárias em meio apropriado.

13.14 Efetuar as medições dos serviços e manter a SEMOB informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

13.15 As exigências da “FISCALIZAÇÃO” se basearão no Projeto, nas Planilhas de Custos, nas Especificações e nas Normas a obedecer.

13.16 A “FISCALIZAÇÃO” exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da “FISCALIZAÇÃO” todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

13.17 O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da “CONTRATADA” e a “FISCALIZAÇÃO”, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.18 A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços.

13.19 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela “CONTRATADA”.

13.20 Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à “CONTRATADA”.

13.21 Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da “CONTRATADA” que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da “FISCALIZAÇÃO”.

13.22 Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.

13.23 Promover, com a presença da “CONTRATADA”, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas.

13.24 Transmitir à “CONTRATADA” por escrito, as instruções sobre modificações de Projeto, prazos e cronogramas, aprovados pela SEMOB.

13.25 Comunicar, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade à “CONTRATADA” ou à rescisão do Contrato.

13.26 Relatar oportunamente, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniência a terceiros; e

13.27 A presença da “FISCALIZAÇÃO” no serviço não diminuirá responsabilidade da “CONTRATADA”, quanto à perfeita execução dos trabalhos.

13.28 A “FISCALIZAÇÃO”, ao considerar concluído o serviço comunicará o fato para as providências cabíveis

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Caso a contratada não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

OCORRÊNCIA	SANÇÕES
Atrasos na entrega	
• de 1 a 5 dias	• Advertência
• de 6 a 10 dias	• multa: 1% sobre o valor total dos serviços
• de 7 a 20 dias	• multa: 2% sobre o total dos serviços
• acima de 20 dias	• multa: 5% sobre o valor total dos serviços

15.3 Persistindo o não cumprimento dos prazos previstos, assim como havendo a inexecução parcial ou total do fornecimento, a SEMOB poderá declarar a nulidade do Contrato e solicitar aos órgãos competentes a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

15.4 As licitantes e/ou contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, a seguir relacionadas:

15.4.1 Advertência

1. É o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação e será expedido;
2. No âmbito do procedimento licitatório pelo órgão responsável pelo certame; ou
3. Na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pelo Ordenador de Despesas do SEMOB/DF.
4. A advertência será formalizada por simples apostilamento contratual.

15.4.2 Multa

1. É a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesa do SEMOB/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato e será aplicado:
2. Pelo atraso injustificado ou recusa da execução do objeto, conforme percentuais definidos no Item 12.2.
3. Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no valor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente;

4. Pela rescisão do contrato/nota de empenho, no valor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente; e
5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega e hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades, no valor de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o contrato/nota de empenho. O percentual será definido pelo Ordenador de Despesa da SEMOB/DF mediante avaliação dos prejuízos causados, segundo os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

15.4.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail da notificação enviado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta/contrato, observada a seguinte ordem, até que o valor seja integralmente quitado considerando sua devida atualização pelo IGP-M:

15.4.2.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

15.4.2.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

15.4.2.4 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.2.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.4.2.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.4.2.7 O atraso não superior a 2 (dois) dias; e

15.4.2.8 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.2.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.2.10 Decorrido o prazo de atraso tolerável para a entrega, conforme interesse da SEMOB/DF, o contrato/ nota de empenho serão rescindidos/ cancelados.

15.5 Suspensão

15.5.1 É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesa do SEMOB/DF, que solicitará o registro no cadastro do fornecedor junto ao sistema de compras do GDF, de acordo com os prazos a seguir:

15.5.2 Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.5.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando receber penalidade de multa e não efetuar o pagamento. Esse prazo pode se aumentar por até 5 (cinco) anos para os procedimentos derivados dos pregressos.

15.5.4 A suspensão poderá ainda ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame nos casos e condições previstas na legislação vigente pelo descumprimento de obrigações no âmbito do procedimento licitatório.

15.5.5 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.6 Declaração de Inidoneidade

15.6.1 Será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMOB/DF, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.2 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será aplicada pelo Secretário da SEMOB e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/ entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública.

15.6.3 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação que será encaminhada ao e-mail cadastrado na proposta/contrato.

15.6.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

15.6.5 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.6.5.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.6.5.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.6.5.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.6.5.4 O nome ou razão social do punido, com número do CPF ou CNPJ.

15.6.6 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema

de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal (e-compras), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.6.7 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.6.8 Independente das sanções legais cabíveis acima descritas, a licitante/contratada ficará sujeita ainda à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá se dar início imediatamente à assinatura do contrato, ficando a cargo da Administração a decisão de realizar ou não Contrato com a vencedora da Ata de Registro de Preços, pois a emissão do Empenho já formaliza a execução do serviço.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB/DF, no exercício de 2021, obedecendo às Classificações Orçamentárias.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Contratada, no prazo de **15 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

19.2 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

19.3 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

19.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

19.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado, por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, visto que os serviços exigidos são de baixa complexidade, de forma que a necessidade de subcontratação seria mínima, não sendo necessária a geração de outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1 A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas referentes ao Contrato.

24. ANEXOS

Documento	SEI nº.
Estudo Técnico Preliminar	84736675
Relatório Preliminar Situacional	87667442

Brasília, 21 de junho de 2022.

Elaborado por

Thaís Regal Araújo

Diretora de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano



Documento assinado eletronicamente por **THAIS REGAL ARAUJO - Matr.0264132-1**, **Diretor(a) de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano**, em 21/06/2022, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89142034** código CRC= **DB2DA88A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

[00090-00009217/2022-73](#)

Doc. SEI/GDF 89142034

Criado por [0102641321](#), versão 3 por [0102641321](#) em 21/06/2022 14:13:38.